Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Valença do Piauí
Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684 – Centro – Valença do Piauí-PI – CEP 64.300-000
Fone: (89) 3465-2207 - CNPJ: 06.554.737/0001-32
E- mail: pmv.valenca@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA QUALIDADE DE PROFESSOR (A) – MODALIDADE SELETISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARIA AVELLYNE DE SOUSA LIMA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.737/0001-32, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, s/n, centro, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria da Conceição Cunha Dias, brasileira, casada, RG nº 498.045/SSP/PI, CPF nº 258.227.803-34,residente e domiciliada na Rua Prof. João Soares, nº 795, bairro centro, Valença do Piauí – PI.

CONTRATADA:MARIA AVELLYNE DE SOUSA LIMA**,** brasileira, CPF n°006.219.033-45, RG. n° 2.349.634 – SSP - PI, residente e domiciliada na Rua Professor João Soares, 1122, São Francisco – Valença do Piauí- Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA DE ENSINO DE EDUCAÇAO INFANTIL**, regulado pelos preceitos de direito público, fundamentada na Lei 8.666/93 e suasAlterações Posteriores; nos artigos 37, IX, 206 e 208 todos da Constituição Federal, em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/1996 – LDB; especialmente pelo edital de teste seletivo simplificado nº 001/2017 aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado,bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de professora de educação infantil,** a serem prestados no Município de Valença do Piauí-PI, na Unidade EscolarDeyanne F. Lima Verde, com carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço e/ou edital de chamamento, do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado a **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;

II – prestar os serviços no Município de Valença do Piauí-PI.

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários;

V – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido comprovante de pagamento dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 01(um) ano, contados a partir do dia 24 de abril de 2017, data da sua assinatura, com término em 24 de abril de 2018, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme o interesse das partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Somente haverá interrupção do presente termo contratual antes do seu término, mediante processo administrativo, garantido á CONTRATADA o amplo direito á defesa de seus interesses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, rubrica educação eTransferência Federal, Cota-Parte: FUNDEB 60%, para o exercício de 2017/18.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$1.149,40 (Hum Mil Cento e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro entre o(a) CONTRATADO(a) e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda nacional, à vista até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro daSecretaria Municipal de Educação, representando a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO–a Escola Municipal, onde a CONTRATADAestiver prestando os serviços educacionais, anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a assiduidade, comportamento e capacidade de desenvolver as funções educativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo contratado e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, aCONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Valença do Piauí (PI), 24 de abril de 2017.

P/ CONTRATANTE: _____
Prefeita Municipal

Maria da Conceição Cunha Dias
Prefeita Municipal
CPF: 258.227.803-34

P/ CONTRATADO(A): Maria Avellyne de Sousa Lima
Maria Avellyne de Sousa Lima

TESTEMUNHAS Elisângela Soares Nunes

Irene Maria da Conceição Sousa